



LEI PROMULGADA Nº 5.881, de 12 de abril de 2023.

Dá nova redação ao *caput* do art. 17, da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para servidores públicos permanentes e efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina*”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 17, da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Aos servidores dos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo será concedido Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas com refeição; e Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com o objetivo de custear despesas do servidor no deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, ambos de natureza indenizatória.

.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.

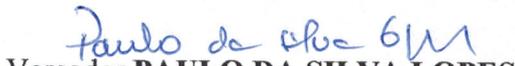
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando em de 1º de abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 12 de abril de 2023.


Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em doze de abril de dois mil e vinte e três.


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).